

Que fazem, como compromitente veendedora e cedente Da. Alzira Vieira Cornelio, brasileira, viuva, de afazeres domésticos ; e, como compromissário comprador e cessionário João Damian, brasileiro, casado, industriário, ambos residentes nesta cidade, sob as seguintes cláusulas :

1ª - A compromitente, viuva de José Machado Cornelio, concessionário de um terreno litorâneo sito nesta cidade, á rua Lavapés, no qual tem a casa de placa nº 583, terreno esse que foi o objeto do alvará nº 4.949, registrado a fls. 98 do livro nº 20 da Prefeitura Municipal, tendo o referido terreno, segundo o alvará citado onze (11) metros de frente por quarenta e seis (46) metros de frente a fundos, e confrontando ao Sul, frente, com a rua Lavapés, a Leste com terrenos de Octavio Vieira, ao Norte com terrenos de Armando de Araujo Annes e ao Poente com terreno de Izolina Cardoso, se obriga a requerer a transferência do terreno acima descrito à Prefeitura Municipal e a alienar as benfeitorias existentes no mesmo ao compromissário comprador, em conformidade com as condições ora estabelecidas.

2ª - Esse terreno e casa estão ainda em comunhão com a herança do concessionário e no inventário a ser feito de imediato, será requerido para que a mesma fique pertencendo exclusivamente a viuva, afim de facilitar a alienação ora contratada. Si tal não acontecer a promitente vendedora e cedente solicitará a competente licença judicial para a venda da parte do herdeiro menor.

3ª - O preço da cessão de direitos sobre o terreno e alienação das benfeitorias é de trinta e seis mil cruzeiros, o qual seerá pago do seguinte modo : a) Dezoito mil cruzeiros (CR\$18.000,00) no ato da assinatura do presente, pago e recebido como arrhas, isto é, como sinal de negócio, em moeda corrente, de cuja quantia é dada plena e geral quitação; b) os restantes dezoito mil cruzeiros ao passar em julgado a sentença que julgar o inventário, sendo que no caso de tal ocorrer antes de noventa dias contados desta data (esse prazo fica então prorrogado para) dito data o pagamento será efetuado no vencimento dos tres meses.

4ª - Até o dia 10 do corrente o prédio ora contratado é entregue ao compromissário comprador, o qual passa a exercer a posse no imóvel contrato, fazendo o pagamento de todos os impostos e taxas, atuais ou futuros, inclusive do consumo de luz elétrica, cumprindo todas as exigências das repartições publicas, efetuando todos os pagamentos nos prazos legais e nas repartições competentes, obrigando-se pela boa conservação e defendendo contra turbações de qualquer especie, independente de qualquer onus para a compromitente. Assume ainda o compromissário comprador todas as consequencias de qualquer sinistro que por ventura o prédio ou suas benfeitorias sofrerem, não podendo alegar tais fatos, si succederem, para eximir-se ao cumprimento das obrigações ora contraídas.

5ª - Em caso de rescisão do presente contrato o compromissário comprador deverá retirar todas as benfeitorias que por ventura tiver feito, porem deixando o prédio e terreno em condições de receber imediatamente o "habite-se" da repartição competente, fazendo a retirada dentro do prazo de trinta dias contados da rescisão contratual, sob pena de perde-las, independente de qualquer indenização.

6ª - Concluido o inventário e saldado o presente contrato a compromissária, alias a compromitente entregará ao compromissário a petição para a transferencia do terreno na Prefeitura Municipal ou si já não estiver em vigor a forma de alvarás, procuração em causa própria para que receba a escritura. As despesas decorrentes do presente contrato e da transferência por alvará, inclusive o imposto imobiliario, si vier

primeira das quais selada na forma da lei e ambas as-
sinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Passo Fundo, 7 de julho de 1954

Alzira Vieira Carmelo

João Damiano

Testemunhas:

Verdi De Cesari

Sabir A. Lima

157.00

Pagou de volta de verba a pagar

Cartão de crédito

Cartão de crédito

Cartão de crédito

7 de julho de 1954

Assinatura

